



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251008000222



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saude**  
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data  
**09/10/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Catunda-CE enfrenta a necessidade urgente de aprimorar a gestão dos resíduos sépticos provenientes de suas unidades de saúde. O aumento progressivo do volume de resíduos associados ao funcionamento das unidades de saúde pública da rede municipal e a falta de infraestrutura adequada para tratamento e descarte têm exposto a Administração a riscos sanitários e ambientais significativos. O processo administrativo consolidado evidencia a inexistência de recursos internos suficientes para o manejo seguro e eficaz desse tipo de resíduo, tornando evidente a necessidade de se contratar uma empresa especializada para realizar a coleta, transporte e incineração de lixo hospitalar.

A não contratação desses serviços acarretaria em graves impactos institucionais, incluindo a possibilidade de interrupção de serviços essenciais em unidades de saúde locais devido à superlotação de locais de armazenamento inadequado de resíduos. Socialmente, a ausência de um sistema de descarte apropriado aumentaria os riscos de contaminação e proliferação de doenças, comprometendo não apenas a saúde pública, mas também a qualidade de vida da população local. Institucionalmente, o não atendimento dessa demanda colocaria a administração municipal em descompasso com as normativas legais e regulatórias vigentes.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a garantia de continuidade nos serviços de saúde pública por meio de práticas seguras e eficientes de manejo de resíduos sépticos, em conformidade com os padrões regulamentares. Além disso, visa-se assegurar um ambiente de trabalho seguro para os profissionais de saúde, assim como a proteção ambiental e a saúde da população. Tais objetivos estão alinhados com os princípios do interesse público e eficiência definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando o desenvolvimento nacional sustentável e a minimização de





riscos à saúde pública.

Portanto, a contratação de serviços especializados em coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo não apenas a adequação às normas vigentes, mas também a preservação da saúde pública e ambiental, conforme os objetivos institucionais e as diretrizes mencionadas no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante             | Responsável                |
|-------------------------------|----------------------------|
| Hospital Municipal de Catunda | José Wilson da Silva Gomes |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a atender a necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Catunda-CE de obter serviços especializados de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos gerados na rede pública municipal de saúde. Tal serviço é imprescindível para assegurar o gerenciamento seguro e eficiente desses resíduos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente, e para garantir o cumprimento das normativas legais vigentes, em linha com os padrões reguladores de saúde e meio ambiente. Este serviço está diretamente associado aos objetivos estratégicos do município de manter a continuidade das atividades do Hospital Municipal de Catunda e assegurar condições de higiene e segurança adequadas para profissionais de saúde e pacientes.

Definimos padrões mínimos de qualidade e desempenho que exigem do futuro contratado a capacidade técnica de realizar a coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares, atendendo aos critérios de segurança biológica e ambiental. O serviço deve ser realizado em conformidade com a legislação pertinente, sendo necessários equipamentos adequados e pessoal capacitado, assegurando a indicação clara de rotas e métodos de incineração que minimizem impactos ambientais. Não se encontra aplicável a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade do serviço e à inexistência de itens compatíveis.

Não há indicação de marcas ou modelos, seguindo a regra de vedação para estimular a competitividade. Adicionalmente, confirma-se que o objeto contratado não é considerado bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Quanto à prestação do serviço, exige-se eficiência na execução, demanda que não apenas amostras, mas prova de conceito quando necessário, para assegurar a eficácia dos métodos empregados e evitar custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade serão priorizados, integrando o uso de práticas que possam reduzir a geração de resíduos e promovam a reciclagem sempre que possível, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, permanecendo essa integração condicionada à natureza do serviço. O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender esses critérios mínimos





técnicos e operacionais, avaliando a indispensabilidade ou possibilidade de uma flexibilização justificada, para não restringir excessivamente a competição, enquanto se mantém a adequação à necessidade apresentada.

Conclui-se que os requisitos definidos se fundamentam na necessidade consubstanciada no Documento de Formalização da Demanda. Estão em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública de Catunda-CE.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é parte crucial do planejamento de contratações públicas, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse estudo tem como objetivo principal prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual mais adequada ao objeto da demanda, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para compreender a natureza do objeto da contratação aqui tratado, que é a "prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar)" provenientes da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE, foram analisadas as seções pertinentes do Estudo Técnico Preliminar. A análise confirmou a necessidade de contratação de serviços especializados, dada a especificidade dos resíduos hospitalares e os requisitos legais de manuseio e destinação deste tipo de material.

No que tange à pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a três fornecedores especializados no setor. A faixa de preços variou entre R\$ 14,50 a R\$ 17,00 por quilograma, dependendo dos prazos e condições de execução do serviço. Análises de contratações similares efetuadas por municípios próximos indicaram valores consistentes, reforçando a necessidade de orçamentação cuidadosa e potencial adesão a práticas inovadoras. Além de fontes diretas, informações foram coletadas nos portais de compras governamentais, como Comprasnet, que forneceu dados de faixas de preços vigentes e tecnologias sustentáveis aplicáveis no processamento de resíduos hospitalares.

A análise comparativa entre alternativas foi pautada em critérios técnicos e econômicos. As soluções em potencial envolveram a terceirização dos serviços de coleta e incineração, possibilitando o atendimento contínuo e com viabilidade econômica. A locação de serviços especializados foi considerada mais vantajosa que operações de execução direta, principalmente devido à especialização técnica e à garantia de cumprimento normativo.

Justificou-se a seleção da terceirização como a alternativa mais eficiente, destacando-se por garantir economicidade e viabilidade operacional em alinhamento aos resultados pretendidos. Tal escolha se coaduna com a inexistência de estrutura interna adequada para o manuseio e destinação de resíduos hospitalares, além de maximizar a sustentabilidade e o suporte tecnológico contemporâneo.





Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização dos serviços de coleta, transporte e incineração, proporcionando eficiência, competitividade e transparência no processo, sintonizada com a dinâmica do mercado e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar) provenientes da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE. Esta solução responde diretamente à necessidade de gestão adequada e segura dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município, garantindo a prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Os serviços contemplados incluem todas as etapas desde a coleta até a incineração final dos resíduos, em conformidade com as normativas legais e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores de saúde e meio ambiente.

O desenvolvimento da solução envolve a execução de procedimentos rigorosos de manejo dos resíduos hospitalares, com garantias de rastreabilidade e segurança, de forma a assegurar que a incineração ocorra de maneira eficiente e ambientalmente adequada. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução do serviço, incluindo veículos apropriados para transporte e equipamentos de incineração conforme as especificações técnicas mais recentes e adequadas ao setor. A integração desses elementos visa garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde e a manutenção de condições adequadas de higiene e segurança para os profissionais e pacientes.

Este serviço foi definido em decorrência de um levantamento de mercado que identificou a capacidade dos fornecedores em atender às exigências do setor, assegurando a escolha de uma solução que proporciona economicidade e eficiência sem comprometer a qualidade. Fundamentada na Lei nº 14.133/2021, esta solução é a mais adequada para cumprir os objetivos pretendidos, contemplando a preservação do interesse público e o alinhamento com os princípios de eficiência e planejamento. Portanto, representa a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais eficiente, garantindo que todos os resultados almejados sejam alcançados de forma segura e sustentável.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                   | QTD.      | UND.       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATUNDA- CE. | 6.805,200 | Quilograma |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                  | QTD.      | UND.       | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|---------------|----------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICOS (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATUNDA-CE. | 6.805,200 | Quilograma | 15,84         | 107.794,37     |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 107.794,37 (cento e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas tem potencial para incrementar a eficiência e a economicidade do processo licitatório, requisitos alinhados ao art. 5º, visando atender o interesse público com a máxima otimização dos recursos.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada considerando a capacidade do mercado fornecedor em oferecer soluções especializadas para as fases distintas do processo de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos. Esta divisão, baseada no §2º do art. 40, pode fomentar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores. A análise do mercado revelou que diversos fornecedores têm expertise em diferentes segmentos do fornecimento demandado, o que pode trazer vantagens logísticas e operacionais ao processo.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral pode ser preferível, conforme art. 40, §3º, pois pode assegurar economia de escala e aumentar a eficiência na gestão contratual. A manutenção da integridade de um sistema único e integrado garante a funcionalidade contínua do serviço, além de favorecer a padronização dos procedimentos e assegurar que um único fornecedor gerencie todas as etapas do processo, reduzindo riscos relacionados à responsabilidade técnica.

A decisão de optar por uma execução consolidada ou parcelada tem implicações diretas sobre a gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. Uma execução integral simplifica o controle contratual e fortalece a preservação da responsabilidade técnica, enquanto um modelo parcelado facilita o acompanhamento específico de entregas, embora acarrete aumento da complexidade administrativa e demande uma capacidade institucional robusta para sua efetivação, em alinhamento com os princípios de eficiência do art. 5º.

Após análise criteriosa das alternativas, recomenda-se a execução integral do objeto como sendo a mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem se alinha aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, e







respeitando os critérios do art. 40, assegurando a otimização dos processos e cumprindo com eficiência os propósitos administrativos e operacionais da contratação.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos para o município de Catunda-CE, conforme a necessidade descrita, não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA se justifica por demandas imprevistas e emergenciais que necessitaram de ações corretivas rápidas, caracterizadas pela dispensa legal de licitação, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar essa ausência, medidas corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão do item na próxima revisão do PCA e a implementação de procedimentos de gestão de riscos, de modo a assegurar a transparência do planejamento e eficiência nas contratações futuras. Mesmo diante da ausência de previsão no PCA, a contratação se mantém plenamente alinhada com os princípios de resultado vantajoso e competitividade definidos pelo art. 11, contribuindo para os resultados pretendidos, que envolvem a segurança pública e ambiental no tratamento adequado de resíduos hospitalares.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos (lixo hospitalar) provenientes da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE são múltiplos e fortemente ancorados no princípio da economicidade, conforme preconizado pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa garantir a disposição final ambientalmente adequada e segura dos resíduos hospitalares, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente, em consonância com a descrição da necessidade previamente identificada. Através da solução proposta, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais associados à gestão dos resíduos, visto que empresas especializadas possuem know-how e tecnologias avançadas que asseguram a eficiência do processo, otimizando assim o uso dos recursos institucionais. A contratação, além de garantir o estrito cumprimento das normativas de saúde e meio ambiente, possibilitará uma racionalização das tarefas dos recursos humanos comprometidos, liberando tempo e esforço para o desenvolvimento de outras atividades estratégicas no município. Esta dinamização reflete-se também nos recursos materiais, uma vez que a empresa contratada irá considerando a melhor prática do mercado, evitará o desperdício e a subutilização de materiais. Em termos financeiros, a escolha pela contratação de um serviço especializado busca explorar economias de escala e reduzir custos unitários, conforme identificado na pesquisa de





mercado, alinhando-se ao princípio da competitividade do art. 11. Para garantir o monitoramento eficaz dos ganhos estimados, considera-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores objetivos como percentuais de economia alcançada e horas de trabalho reduzidas, que serão usados para comprovar a eficiência e apoiar a elaboração do relatório final da contratação. Assim, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público ao promover eficiência e melhor utilização dos recursos, conforme delineados na Lei nº 14.133/2021, assegurando que os objetivos institucionais sejam plenamente atendidos. Em casos onde a natureza exploratória impede a obtenção de todas as métricas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para atestar a viabilidade e razoabilidade do investimento.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, causando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do processo de contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos provenientes da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE demonstra a necessidade de considerar, de forma criteriosa, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou a opção por uma contratação direta





tradicional. O SRP oferece uma estrutura planejada que pode proporcionar economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos, o que é altamente vantajoso para demandas que apresentam características de repetitividade e incerteza de quantitativos, como ocorre com insumos contínuos ou serviços periódicos. Entretanto, a natureza específica e a urgência da demanda pela correta gestão dos resíduos sépticos sugerem uma avaliação detalhada dos benefícios de uma contratação direta, observando os princípios de economicidade, eficiência e segurança jurídica mencionados na legislação.

A contratação direta pode ser vista como mais **adequada** para atender a necessidade imediata e definida, considerando que a quantificação estimada de 6.805,2 quilogramas de resíduos a serem geridos já está clara, e a urgência em atender aos padrões regulatórios de saúde pública e controle ambiental necessita de uma resposta imediata e sem fracionamento da entrega. Além disso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual que pudesse integrar essa demanda a um planejamento maior, o que torna a opção por SRP menos alinhada ao contexto atual, uma vez que uma gestão estruturada para futuro não se verifica como necessária ou factível no momento.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode otimizar os investimentos por focar na demanda isolada e definida, garantindo que os recursos alocados sejam direcionados especificamente para a solução do problema imediato, sem depender das dinâmicas de mercado às quais o SRP está suscetível. A segurança jurídica e a clareza no procedimento administrativo são fortalecidas com a escolha por contratação direta, principalmente considerando-se a importância de uma execução eficiente e alinhada com a legislação vigente (Art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Diante disso, e buscando assegurar eficiência, agilidade e competitividade, uma contratação tradicional se apresenta como a alternativa mais **adequada** para otimizar recursos e atender ao interesse público nos resultados pretendidos. Tais disposições, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, alinham-se ao objetivo de assegurar que a proposta mais vantajosa para o poder público seja selecionada, promovendo segurança jurídica e eficiente gestão dos resíduos hospitalares, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação referente à prestação de serviço de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos para a Prefeitura Municipal de Catunda-CE, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, parte do pressuposto de que a admissão é uma regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A viabilidade e vantajosidade desse modelo de participação devem alinhar-se ao alcance dos objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, permitindo com que a execução seja realizada de maneira eficiente e econômica, em prol do interesse público, como almeja a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Em se tratando de serviços especializados e implicando considerações técnicas e operacionais significativas, a compatibilidade com consórcios precisa ser bem avaliada.







No entanto, o objeto deste contrato, descrito como coleta sistematizada e tratamento de resíduos hospitalares, pode muitas vezes localizar-se em uma área de menor complexidade técnica, e, dependendo da avaliação de mercado, um único fornecedor pode oferecer uma solução mais direta e econômica. Este tipo de serviço pode não demandar o somatório de capacidades técnicas que justifique a formação de consórcios, diferentemente de contratos que envolvem obras complexas ou projetos com múltiplas especialidades. Ademais, o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' sugere que os desafios inerentes ao gerenciamento e à fiscalização decorrentes da participação de consórcios podem sobrecarregar a administração sem adicionar valor econômico correspondente.

Conforme os princípios da Lei 14.133/2021, deve-se considerar que a participação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. A responsabilidade solidária dos consorciados e a exigência de escolha de uma empresa líder são pontos positivos, todavia, estas condições podem introduzir desafios adicionais que não justificam a simplicidade e eficiência preconizadas em comparações com um único fornecedor. Assim, enquanto o artigo 15 estabelece margens de preferência à participação consorciada em termos econômicos, a análise de economicidade e eficiência, sob as óticas operacionais e administrativas indicadas no artigo 5º e 11, orienta no sentido de que um fornecedor único pode ser mais vantajoso neste contexto específico. Neste sentido, cláusulas adicionais anexas a consórcios, como o compromisso de formação comprovada e vedação de participação paralela, não suprimiriam obstáculos potenciais na execução do serviço.

A decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se embasada no risco potencial de comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, em dissonância com a isonomia entre licitantes prevista nos artigos 5º e 11. Ao se concluir pela vedação, considera-se mais apropriado não comprometer a simplicidade administrativa e o custo-benefício originalmente pretendidos, respeitando-se os resultados pretendidos conforme delineado no ETP. Assim, esta vedação é tecnicamente fundamentada e visa garantir que a contratação se mantenha coerente com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, como ditam os artigos 5º, 15, e 18, §1º, inciso I da mencionada lei.

## **14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa verificação permite identificar e evitar sobreposições e promover sinergias entre contratos, assegurando que as soluções contratadas se integrem de forma harmoniosa ao planejamento do órgão. Considerando a solução proposta para a coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos oriundos da rede pública de saúde de Catunda-CE, é essencial revisar contratações com objetos semelhantes ou infraestruturas complementares já realizadas ou planejadas, que possam influenciar ou ser influenciadas por esta iniciativa, garantindo que as necessidades identificadas sejam atendidas de maneira coesa e eficaz.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações específicas que fossem tecnicamente correlacionadas ou





interdependentes com a solução proposta em termos de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos. Não há contratos em vigor que exijam substituição ou que precisem de ajustes que estabeleçam transição organizada, nem prazos ou especificações técnicas conflitantes. Também não se identifica necessidade de adaptação prévia de infraestrutura ou de serviços adicionais que impactem diretamente no cumprimento dos requisitos técnicos ou quantitativos descritos. Porém, deve-se considerar a operação em sinergia com serviços de suporte, caso emergenciais ou contingenciais, dentro dos planos de ação para garantir a completa viabilidade da execução contratual.

Conclui-se que, para essa contratação específica, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista, de acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de contratações correlatas identificadas até o momento indica que a solução poderá seguir independente de ajustes em contratos vigentes ou dependentes. Assim, todas as providências para a continuidade do processo devem manter o foco na eficiência operacional, conforme direcionado na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que qualquer identificação futura seja devidamente abordada no planejamento contínuo de contratações.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE apresentam impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos hospitalares requer análises detalhadas das práticas de manejo e destinação final, visando evitar a contaminação do solo e da água. Ademais, o consumo de energia nos processos de transporte e incineração precisa ser avaliado com base em critérios de sustentabilidade, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado identificou que práticas como a utilização de equipamentos de coleta com melhor eficiência energética e a adoção de veículos movidos a energia limpa podem mitigar o impacto ambiental durante a etapa de transporte. A aplicação de métodos de incineração que reduzam a emissão de gases nocivos, compatibilizados com normas ambientais vigentes, também é prioritária. Tais abordagens não apenas atendem aos requisitos de baixo consumo e emissão de poluentes, mas também promovem o planejamento sustentável e a competitividade do certame, conforme art. 5º e art. 12.

Medidas mitigadoras específicas, como a implementação de logística reversa para embalagens dos resíduos transportados e o uso de insumos biodegradáveis no acondicionamento dos resíduos, são essenciais para gerenciar eficientemente o ciclo de vida dos materiais envolvidos. Estas práticas devem ser incorporadas ao termo de referência, como sugerido no art. 6º, inciso XXIII, balanceando as dimensões econômica, social e ambiental.

As propostas de contratação devem também assegurar que a capacidade administrativa para implementação das medidas mitigadoras seja considerada,





evitando criar barreiras indevidas à execução do contrato e garantindo alinhamento com resultados pretendidos, conforme art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII. Finalmente, a ausência de impactos significativos, se demonstrada, será fundamentada tecnicamente, sustentando a eficiência e a sustentabilidade da contratação, alinhando-se aos princípios de legalidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e incineração de resíduos sépticos provenientes da rede pública municipal de saúde de Catunda-CE demonstrou-se viável e vantajosa sob diversos aspectos, conforme analisado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade da contratação está fundamentada no interesse público de garantir a gestão adequada e segura dos resíduos hospitalares, crucial para a prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, em conformidade com as normativas legais vigentes. Este serviço não só assegura a continuidade das operações do Hospital Municipal de Catunda, mas também garante condições de higiene e segurança para os profissionais de saúde e pacientes.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados indicam que a contratação atende às expectativas de economicidade e eficiência, respeitando os princípios enunciados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas das quantidades a serem contratadas, conforme identificadas, são adequadas à demanda calculada com base na geração de resíduos da rede pública de saúde, alinhando-se com as práticas de sustentabilidade e mitigação de riscos mapeados. Além disso, os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos reforçam a vantajosidade da contratação, conforme os objetivos delineados no art. 11 da referida Lei.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a análise de mercado e as soluções propostas refletem alinhamento com o planejamento estratégico mais amplo da administração, como prevê o art. 40. Por estas razões, não foram identificados obstáculos significativos que inviabilizem a contratação, assegurando-se que ela é adequada e necessária ao atendimento da necessidade pública identificada. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo de contratação, incluindo as decisões aqui apresentadas como base para a autoridade competente. Esta conclusão integra-se de forma sólida ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), modelando o procedimento licitatório subsequente com clareza de objetivos e eficiência esperada.





## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 9 de outubro de 2025

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Pedro Henrique Martins  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Thiago de Cena Farias  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 398-851-1346  
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

